

ÀO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

A ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita sob o CNPJ nº 20.501.854/0001-69, com sede à Rua Teodolino Pereira, nº 74, bairro Grão Pará, Teófilo Otoni/MG, neste ato representada pelo Engenheiro Carlos Vieira Coutinho CREA-MG 148.671/D, não se conformando com os esclarecimentos prestados quanto aos questionamentos formulados em relação à **CONCORRÊNCIA 018/2013**, vem, tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelos seguintes fatos e fundamentos:

Trata-se de concorrência cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de obra de construção do prédio de salas de aula – Campus Janaúba da UFVJM – sob o regime de empreitada por preço unitário.

Isto posto, ao proceder à análise dos documentos, projetos e planilhas anexos ao edital, foi possível constatar inconsistências na composição dos preços nas planilhas sintética e analítica que comprometem seriamente a formulação da proposta pelo licitante, especificamente no que tange ao Projeto de Cobertura em Estrutura Metálica, senão vejamos:

I – DA DIVERGÊNCIA DO PREÇO UNITÁRIO CONFORME SINAPI

Inicialmente, cumpre ressaltar que o preço unitário do código SINAPI contido no item 8.1 da Planilha Sintética, qual seja 72114 corresponde à R\$ 73,47 (setenta e três reais e quarenta e sete centavos). Entretanto, observa-se que no edital ora atacado o valor unitário atribuído ao referido item corresponde à R\$ 54,29 (cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos), evidenciando, desde já, vício da referida composição de custos contemplada pelo edital, conforme se observa pela tabelas abaixo transcritas:



COMPOSIÇÃO PLANILHA SINTÉTICA UFVJM

Item	Código	Descrição	Und	Qtd	Preço Unit	Subtotal
8.0	COBERTURA					
8.1	SINAPI - 72114	ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VAO LIVRE DE 30M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADA AS COLUNAS, OS FECHAMENTOS METÁLICOS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	m ²	1.849,00	54,29	100.386,8

COMPOSIÇÃO SINTÉTICA SINAPI

72114	ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VAO LIVRE DE 30M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADA AS COLUNAS, OS FECHAMENTOS METÁLICOS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M2				73,47
-------	---	----	--	--	--	-------

No mesmo sentido, considerando-se ter o órgão licitante se equivocado quando da composição da planilha Sintética, verifica-se que tal equívoco também se estendeu à planilha Analítica, na medida em que o coeficiente adotado pela composição da UFVJM corresponde à 11 (onze), ao passo que o item correspondente à tabela do SINAPI equivale à 15 (quinze), reforçando o entendimento de que tal vício necessita ser sanado face às repercussões que serão tratadas mais adiante.

PLANILHA ANALÍTICA UFVJM

8.0		COBERTURA				
8.1	SINAPI - 72114	ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VAO LIVRE DE 30M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADA AS COLUNAS, OS FECHAMENTOS METÁLICOS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E				
	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN	COEFIC.	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
	12700	MONTADOR	H	0,75	15,15	11,36
	16115	AJUDANTE	H	0,75	7,52	5,64
	110966	PERFIL ACO ESTRUTURAL "U" - 6" X 2" (QUALQUER ESPESSURA)	KG	11	3,39	37,29
VALOR TOTAL DO ITEM						54,29

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA SINAPI

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL
LISTA DE ITENS DA COMPOSIÇÃO

Código Selecionado: 72114

Local: BELO HORIZONTE

Descrição: ESTRUTURA METÁLICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VAO LIVRE DE 30M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METÁLICOS, AS COLUNAS, OS SERVIÇOS GERAIS

Total de Componentes: 3

Item	Código	Descrição	Unidade	Subtotal
1	110966	PERFIL ACO ESTRUTURAL "U" - 6" X 2" (QUALQUER ESPESSURA)	KG	15.000000
2	12700	MONTADOR	H	1.000000
3	16115	SERVEANTE	H	1.000000

Paulo

II – DAS INCONSISTÊNCIAS DOS PROJETOS E DA PLANILHA DE CUSTO

Como é sabido, o edital deve fornecer todas as informações para viabilizar a formação das propostas dos licitantes, de modo que os custos da obra, método e prazo de execução dos serviços precisam, necessariamente, estarem suficientemente claros no edital e seus anexos.

Tal regra se fundamenta no caráter vinculante das disposições contidas no edital e da necessidade do licitante ter a real medida da viabilidade e conveniência da execução dos serviços. Não obstante, é cediço que o momento para fazer quaisquer questionamentos referentes às informações contidas no edital é anterior à abertura das propostas, por meio de pedidos de esclarecimentos ou, como é o caso, de impugnação ao instrumento editalício até que todas as dúvidas e/ ou vícios sejam sanados, como é o caso.

Neste sentido, o art. 6º, incisos IX e X, da Lei de Licitações (lei nº 8.666/93) conceituam Projeto Básico e seus elementos básicos, dentre eles o orçamento detalhado do custo global da obra, não deixando dúvidas acerca da importância do fornecimento de informações completas e precisas sobre o objeto licitado:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

(...)

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;”



Jessé Torres Pereira Júnior, em sua obra "Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública" assim ensina sobre a finalidade do Projeto Básico em uma licitação:

"O que se pretende, com requisito do projeto básico, é transmitir aos interessados em participar da competição licitatória o conhecimento sobre o objeto em disputa que seja suficiente para a formulação de propostas pertinentes. O que sobejar desta suficiência não precisa estar no projeto básico pela singela razão de que não influirá sobre a formulação das propostas. A contrário senso, tudo quanto repercute sobre a formulação técnica de proposta e a cotação de preços de obras ou serviços deve constar no respectivo projeto básico, posto que poderá afetar a futura execução do contrato, em prejuízo do interesse público". (grifo nosso)

No caso em tela verifica-se que os projetos pertinentes à Cobertura Metálica e o item correspondente contemplado nas Planilhas (analítica e sintética) apresentam discrepância no que diz respeito aos quantitativos exigidos pelo projeto – e que serão efetivamente executados pela futura contratada - e aquele previsto em planilha, o que inviabiliza não só a composição dos preços para formulação da proposta, como também torna desproporcional o preço máximo orçado pela Administração para a execução do objeto licitado.

Ora, sem embargos, em um processo licitatório, todos os documentos que compõem o edital são partes integrantes entre si, de modo que entre eles não deve haver divergências ou informações incompatíveis, especialmente entre projeto e planilha, de modo que quaisquer imperfeições que sejam apuradas na planilha maculam todo o procedimento licitatório, uma vez que impossibilitam a correta elaboração do orçamento detalhado.

Assim sendo, ao proceder ao levantamento do quantitativo total da área onde será executada a Cobertura Metálica mediante a análise dos projetos, o resultado obtido corresponde a uma área de 2.724,65 m², ao passo que na planilha sintética (item 8.1 conforme resposta enviada ao pedido de esclarecimentos anteriormente formulada) foi prevista uma área equivalente a 1.849 m² (mil oitocentos e quarenta e nove metros quadrados), devendo, portanto,



a planilha ser corrigida para que tenha exata correspondência ao projeto, evitando desse modo que a formulação da proposta fique prejudicada haja vista a inconsistência da informação apresentada.

- **Quantitativo de Aço necessário x previsto para execução da estrutura metálica de cobertura:**

Considerando-se a área fornecida na planilha licitatória e multiplicando pelo índice de kg (quilograma) por m² da composição analítica (11), chega-se ao quantitativo de aço supostamente necessário para execução da cobertura correspondente a **20.339 kg (vinte mil trezentos e trinta e nove quilos)**, senão vejamos:

$$\text{➤ } 1849,00\text{m}^2 \times 11\text{kg/m}^2 = \underline{\underline{20.339 \text{ kg}}}$$

Por outro lado, se for levarmos em consideração o Projeto de Estrutura Metálica – Cobertura correspondente às pranchas 02/07, 03/07, 04/07, 05/07 e 06/07 que, por sua vez, fornecem uma relação de materiais e quantitativos, uma vez somados o peso total de todas as tabelas (ver pranchas anexo) o **quantitativo de aço previsto e necessário à execução corresponde à 54.975kg (cinquenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco quilos)**.

Logo, desde já se nota uma diferença existente entre o **quantitativo exigido pelo projeto fornecido e planilha licitada equivalente à 34.636kg (trinta e quatro mil seiscentos e trinta e seis quilos)**.

Em um outro cenário, temos que, ainda que a Administração/UFVJM proceda à correção do quantitativo previsto na planilha adequando-o à área levantada conforme projeto (2.724,65 m²), mantendo o coeficiente previsto de quilograma de aço por metro quadrado (11) teríamos um quantitativo de aço correspondente à **29.971,15 Kg**:

$$\text{➤ } 2.724,65\text{m}^2 \times 11\text{kg/m}^2 = \underline{\underline{29.971,15\text{kg}}}$$

Portanto, depreende-se que levando-se em consideração a relação de materiais e quantitativos previstos pelo projeto e aquele contemplado em planilha após a adequação da área, ainda assim resultaria em um déficit



equivalente à 25.003,85kg, que não seria remunerado, evidenciando falha grave da composição de custos elaborada pela Administração.

Não obstante, verifica-se ainda que, conforme as boas práticas da engenharia, o item 8.1 da Planilha Analítica não corresponde à composição adequada à execução da Cobertura Metálica, na medida em que não engloba todos os insumos necessários à plena execução dos serviços pertinentes como, por exemplo, os custos incorridos com a fabricação, transporte da estrutura bem como a sua pintura.

Isto posto, sugerimos que a composição atual do item 8.1 seja substituída pelo seguinte código do SETOP (tabela de referencia de preços), na medida em que a composição ora sugerida prevê a maior parte dos custos incorridos quando da execução do serviço, principalmente diante da alta complexibilidade do projeto fornecido, dotado com variados vãos e alturas de treliças e tesouras, tendo como unidade quilogramas no lugar de metro quadrado, formato que melhor se amoldaria ao regime de empreitada por preço unitário, como é o caso:

EST-003	ESTRUTURA METÁLICA		
EST-MET-005	FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA EM PERFIS LAMINADOS	KG	10,82

A toda evidência, a correção das inconsistências acima informadas é essencial para formulação da proposta para participação do certame licitatório, especialmente devido ao permissivo contido no item 6.4 do edital, o qual prevê que a composição de custos poderá ser elaborada livremente pelos licitantes, devendo o mesmo *"incluir todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessário para a conclusão do serviço de acordo com a especificação técnica"*, tendo o licitante como óbice, o disposto no item 12.1.2 do edital, o qual versa sobre a vedação imposta ao licitante em ultrapassar o valor do orçamento elaborado pela Administração, ou seja, é facultado ao licitante alterar a composição de custos livremente, limitada contudo ao orçamento base, o que, no caso em apreço, demonstra-se inexecutável.

Assim sendo, diante das inconsistências ora apresentadas, o licitante certamente seria desclassificado caso procedesse às adequações da planilha conforme demandado pelo projeto de cobertura metálica, ao passo que, a sua participação no certame sem a correção das discrepâncias demonstradas



resultaria em prejuízos financeiros na hipótese de ser vitoriosa no certame, motivo pelo qual a reformulação do edital é a medida mais salutar e correta no momento.

Neste sentido, não se pode perder de vista que a Planilha de Custos deve estar em perfeita consonância com os serviços a serem executados, sob pena de sub-dimensionar os quantitativos e induzir o licitante a orçar, de maneira equívoca, a obra, afrontando as disposições da lei nº 8.666/93 na medida em que implicará em prejuízos financeiros afetando, deste modo, o equilíbrio econômico-financeiro inerente aos contratos administrativos. Deste modo, é evidente a necessidade de se alterar o presente edital, revisando as divergências/falhas existentes entre projeto e planilha.

Frise-se ainda que, sendo a licitação realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, os equívocos presentes nos itens da Planilha Sintética, e até mesmo Analítica, comprometem a eventual medição e o faturamento dos valores referentes à execução da cobertura metálica, impondo aos licitantes ônus indevido em virtude do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e conseqüente enriquecimento ilícito da Administração.

Por fim, é importante salientar que a inconsistência das informações fornecidas através da análise do projeto de estrutura metálica e o item correspondente previsto em planilha não pode, em hipótese alguma, ser caracterizada como mera irregularidade formal, haja vista a relevância deste elemento para a efetivação das licitações e contratações adequadas, com respeito ao princípio da isonomia e do julgamento objetivo.

III - DOS PEDIDOS:

Ante as razões expostas, a ALCANCE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA espera que seja respondida a presente IMPUGNAÇÃO ao edital para que seja reformulada a planilha atacada, adequando-a ao projeto nos termos aqui propostos.

Requer ainda, que o certame seja suspenso até que seja apreciado o presente recurso, sob pena de restar prejudicado a participação desta licitante



na Concorrência 018/2013, na medida em que o presente pleito repercute diretamente na formulação da sua proposta.

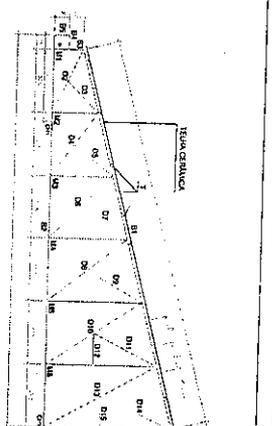
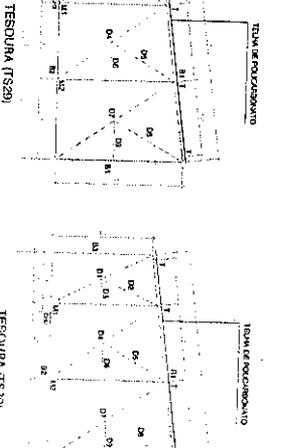
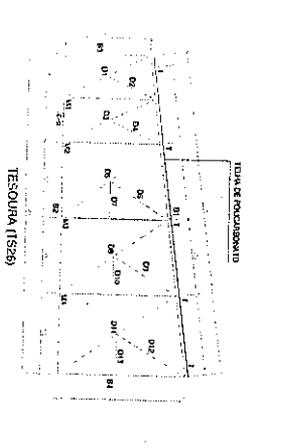
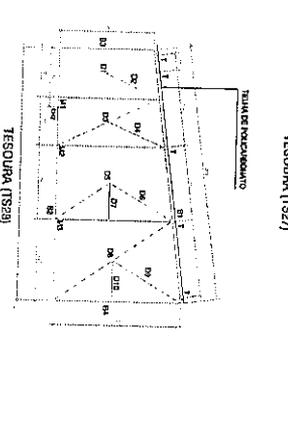
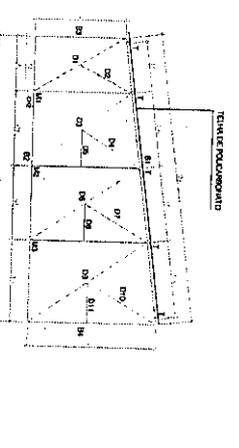
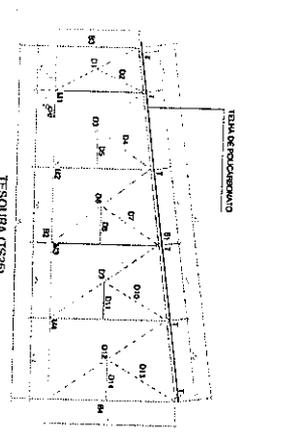
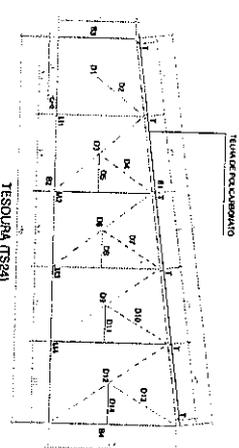
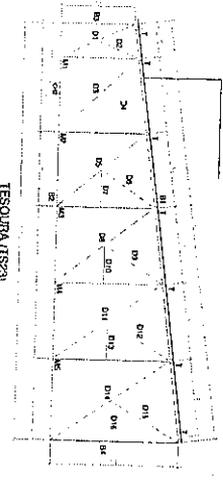
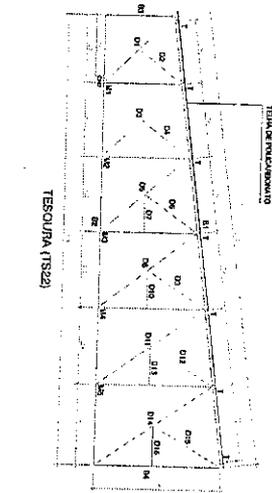
Teófilo Otoni, 26 de setembro de 2013



Alcance Engenharia e Construção LTDA
Carlos Vieira Coutinho CREA-MG 148.671/D

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54